

**Recurso interposto em 21 de abril de 2022 — Procter & Gamble/EUIPO (Safeguard)****(Processo T-210/22)**

(2022/C 222/63)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* The Procter & Gamble Company (Cincinnati, Ohio, Estados Unidos) (representante: M. Körner, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Marca controvertida:* Pedido de marca figurativa da União Europeia «Safeguard» — Pedido de registo n.º 18 457 075

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 21 de fevereiro de 2022 no processo R 1753/2021-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 22 de abril de 2022 — Synesis/Conselho****(Processo T-215/22)**

(2022/C 222/64)

*Língua do processo: alemão***Partes**

*Recorrente:* Synesis TAA (Minsk, Bielorrússia) (representantes: G. Lansky e A. Egger, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- nos termos do artigo 263.º TFUE, anular a Decisão (PESC) 2022/307 do Conselho, de 24 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia (JO 2022, L 46, p. 97), bem como o Regulamento de Execução (UE) 2022/300 do Conselho, de 24 de fevereiro de 2022, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia (JO 2006, L 46, p. 3), na parte em que dizem respeito à recorrente;
- nos termos do artigo 134.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, condenar o Conselho nas despesas do processo.

### Fundamentos e principais argumentos

Para basear a ilegalidade dos atos impugnados, na parte em que dizem respeito à recorrente, a recorrente invoca um único fundamento de recurso, alegando que o Conselho cometeu um erro manifesto de apreciação, tendo, em especial, violado as suas obrigações de verificação. O Conselho não forneceu quaisquer provas concretas para justificar a validade da inclusão da recorrente na lista dos atos impugnados.

---

### Recurso interposto em 22 de abril de 2022 — Shatrov/Conselho

(Processo T-216/22)

(2022/C 222/65)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* Alexander Evgenevich Shatrov (Minsk, Bielorrússia) (representantes: G. Lansky e A. Egger, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- nos termos do artigo 263.º TFUE, anular a Decisão (PESC) 2022/307 do Conselho, de 24 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia (JO 2022, L 46, p. 97), bem como o Regulamento de Execução (UE) 2022/300 do Conselho, de 24 de fevereiro de 2022, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia (JO 2006, L 46, p. 3), na parte em que dizem respeito ao recorrente;
- nos termos do artigo 134.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, condenar o Conselho nas despesas do processo.

### Fundamentos e principais argumentos

Para basear a ilegalidade dos atos impugnados, na parte em que dizem respeito à recorrente, o recorrente invoca um único fundamento de recurso, alegando que o Conselho cometeu um erro manifesto de apreciação, tendo, em especial, violado as suas obrigações de verificação. O Conselho não forneceu quaisquer provas concretas para justificar a validade da inclusão da recorrente na lista dos atos impugnados.

---

### Despacho do Tribunal Geral de 1 de abril de 2022 — Classen Holz Kontor/EUIPO — Deutsche Steinzeug Cremer & Breuer (DRYTILE)

(Processo T-307/21) <sup>(1)</sup>

(2022/C 222/66)

Língua do processo: alemão

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

---

<sup>(1)</sup> JO C 289, de 19.7.2021.